



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº. 04/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 160/2021

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DE REALIZAÇÃO: 06/04/2022

HORÁRIO: 14H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

LOCAL: PRAÇA VEREADOR VITAL MUNIZ, 01 - CEP 11701-050 - TELEFAX: (0XX13) 3476-1700 - BOQUEIRÃO - PRAIA GRANDE - SP

A Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, através de seu Presidente, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de quantos possam se interessar que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar (com acomodações do tipo enfermaria e apartamento) aos Vereadores, funcionários ativos e inativos e ocupantes de cargo em comissão da Câmara Municipal de Praia Grande e seus dependentes, com abrangência em todo o território nacional; sendo a contratação pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo de 60 meses.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterações posteriores, **Decreto Legislativo nº 01/2015**.

1 – PREÂMBULO

1.1 – Os envelopes contendo a “PROPOSTA COMERCIAL” e a “DOCUMENTAÇÃO” serão recebidos na Câmara Municipal no endereço, dia e horário indicados no início deste Edital; quando terá início a Sessão Pública para abertura dos mesmos.

1.2 – As empresas interessadas em participar deste Pregão ficam alertadas de que antes de se dirigirem ao local estabelecido para a entrega dos envelopes serão identificadas, de modo que deverão estar no local com a antecedência necessária, a fim de cumprir o horário estabelecido no subitem 1.1.

1.3 – Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Pregão, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações, das 12h00 às 18h00, por escrito, através do e-mail: **pregoeiro@praiagrande.sp.leg.br** aos cuidados da Pregoeira, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Câmara Municipal, <http://www.praiagrande.sp.leg.br>.

1.3.1 – O caderno de licitação, composto deste Edital e de seus Anexos, poderá ser obtido através do site: <http://www.praiagrande.sp.leg.br> ou gratuitamente na sede da Câmara.

1.4 – Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital de Pregão, ou ainda impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no artigo 41, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Sendo que tal impugnação deverá ser protocolizada na Câmara, cujo endereço consta no início deste.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

1.4.1 – A autoridade superior deverá decidir sobre a impugnação, no prazo legal, antes da abertura do certame.

1.4.2 – Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente Pregão.

1.4.3 – Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão.

1.5 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão; até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

1.6 – A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física; e, em se tratando de pessoa jurídica, do respectivo Ato Constitutivo (por documento original, cópias autenticadas ou cópia simples para serem autenticadas por servidor da Câmara antes do protocolo da referida impugnação).

1.6.1 – Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o Instrumento de Procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

2 – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Edital: Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar (com acomodações do tipo enfermaria e apartamento) aos Vereadores, funcionários ativos e inativos e ocupantes de cargo em comissão da Câmara Municipal de Praia Grande e seus dependentes, com abrangência em todo o **TERRITÓRIO NACIONAL**.

2.2 – O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo de 60 meses.

2.3 – A prestação dos serviços de assistência médico-hospitalar de que trata o presente certame é de adesão facultativa com o número de aderentes estimado demonstrado no Anexo VIII – Quantitativo Estimativo de Aderentes e com as especificações constantes do Anexo IX – Minuta de Contrato; sendo estes parte integrante deste Edital para todos os efeitos.

2.4 – O quantitativo estimativo de aderentes demonstrado no Anexo VIII é definido apenas como imediato, devendo ser considerado seu potencial estimativo, crescente e progressivo, dada a probabilidade de eventuais exclusões e de inclusões futuras, já que a adesão será facultativa.

2.5 – O objeto desta licitação consistirá na prestação de serviços de assistência médica e hospitalar, dentro ou fora do Município, com abrangência em todo o **TERRITÓRIO NACIONAL**, com ampla cobertura, incluindo atendimento obstetrício e procedimentos de alta complexidade e excluindo-se atendimento odontológico; abrangendo: consultas médicas, procedimentos médicos ambulatoriais e exames complementares para diagnósticos, em número ilimitado; internações hospitalares, sem limites de prazos, valor máximo ou quantidade; e procedimentos clínicos e cirúrgicos; ou seja, a cobertura abrangerá todas as ações necessárias à prevenção da doença, à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

2.6 – As consultas, internações hospitalares, inclusive em centro de terapia intensiva ou similar, as cirurgias e demais procedimentos clínicos, inclusive de alta complexidade, e os exames complementares, sem período de carência, abrangerão a cobertura assistencial das doenças e enfermidades relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, e reger-se-ão em observância às exigências mínimas estabelecidas no artigo 12 da Lei n.º 9.656/98, no que couber.

2.7 – As consultas médicas, previamente agendadas, serão realizadas exclusivamente nos consultórios particulares dos profissionais que prestam serviços para a contratada, privilegiando os casos de urgência ou emergência, assim como as pessoas com mais de 65 anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças até cinco anos. Sendo que os serviços profissionais em consultório compreenderão consultas, procedimentos e cirurgias ambulatoriais e se referem às enfermidades mencionadas no item 2.6 deste Edital.

2.8 – Os serviços profissionais nos hospitais compreenderão os atendimentos clínicos e cirúrgicos e visitas clínicas aos titulares e seus dependentes internados.

2.9 – As internações clínicas ou hospitalares preveem os atendimentos especializados cabíveis, em função das diferentes especialidades, consoante às enfermidades abrangidas no item 2.6 deste Edital.

2.10 – Os serviços de pronto socorro deverão estar à disposição durante 24 horas de cada dia nos locais indicados pela empresa vencedora.

2.11 – A licitante deverá manter ou disponibilizar no Município do contratante, pelo menos 01 unidade de atendimento para urgência/emergência, própria ou conveniada.

2.12 – O atendimento a parto e a pós-parto terá a participação obrigatória de obstetra e pediatra.

2.13 – A assistência médica e hospitalar, mencionada no item 2.5 deste Edital, será prestada mediante agendamento e terá **ABRANGÊNCIA NACIONAL**.

2.14 – O beneficiário (titular ou dependente) poderá optar pelo tratamento em qualquer localidade dentro do sistema nacional da empresa contratada ou das unidades médico-hospitalares por ela credenciadas, ficando a seu cargo (contratada) as despesas decorrentes.

2.15 – Não haverá cobrança de taxa de inscrição do titular e seus dependentes, não haverá período de carência e nem restrições quanto a número, quantidade, grau de complexidade, bem como para partos ou qualquer atendimento médico hospitalar objeto deste certame.

2.16 – Serão excluídas da cobertura as exceções previstas em todos os incisos do artigo 10 da Lei Federal 9.656/98.

2.17 – **O VALOR GLOBAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO** é de R\$ 1.587.471,00 (Um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais).

2.18 – As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº. 3.3.90.39.99, para este exercício.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

3.1 – Somente poderão participar desta Licitação Pessoas Jurídicas de Direito Privado que operam planos e/ou seguros privados de assistência à saúde, nos termos da Lei Federal n.º 9.656, de 03 de junho de 1998; que não tenham sido declaradas inidôneas ou tenham tido suspenso o direito de contratar com o Poder Público Municipal.

3.2 – Não será permitida a participação de empresa:

I – Em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

II – Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;

III – Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do artigo 87, da lei 8.666/93.

IV – Cujos administradores e/ou acionistas, detentores do controle do estabelecimento participantes desta licitação, que possuam qualquer vínculo direto ou indireto com a Contratante ou com o responsável por esta licitação, nos Termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

V – Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, seguindo entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.3 – A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

4 – DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO DO PREGÃO

4.1 – No dia, horário e local estabelecido no início deste Edital, serão realizados em Sessão Pública: o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”.

4.2 – No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 2 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, abaixo relacionados e ainda as declarações, a saber:

- 1) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo constante no Anexo III ao Edital, que deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 e 02.
- 2) Quanto às microempresas ou empresa de pequeno porte, além da Declaração supra deverá apresentar a Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com o modelo constante no Anexo IV ao Edital, que deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 e 02.

4.3 – Não será admitida a participação de licitante retardatária.

4.4 – Será considerada retardatária a empresa, cujo representante apresentar-se ao local de realização da Sessão



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Pública após o horário estabelecido no início deste Edital.

4.5 – Aberta a Sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto a Pregoeira, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do PREGÃO e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

4.6 – O credenciamento far-se-á por:

- a) instrumento público ou particular, com a firma reconhecida do representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado) que o assina, do qual constem poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e lances, negociar preço, assinar declarações, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar os demais atos pertinentes do certame (vide modelo referencial constante do Anexo II, que deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 e 02) e apresentar cópia do contrato ou estatuto social da licitante autenticado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

b) quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, apresentar cópia do contrato ou estatuto social da licitante, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

4.6.1 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas PROCURAÇÕES apresentadas, a Pregoeira aceitará como válidas as expedidas até 06 (seis) meses, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.

4.7. – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

4.8 – Os documentos suprarreferidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

4.9 – Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

4.10 – O licitante que não contar com representante presente na Sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 – Os envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL**” e “**DOCUMENTAÇÃO**” deverão ser apresentados separados e devidamente fechados, identificados obrigatoriamente em sua parte externa, da seguinte forma:

ENVELOPE nº 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”

ENVELOPE nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO”

5.1.1 – Os envelopes deverão apresentar, também, em sua parte exterior, a razão social e/ou timbre da licitante e os seguintes dizeres:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

À
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
PRAÇA VEREADOR VITAL MUNIZ, 01 – BOQUEIRÃO – PRAIA GRANDE/SP
PREGÃO n.º 04/2022
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
E-MAIL DA EMPRESA:

À
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
PRAÇA VEREADOR VITAL MUNIZ, 01 – BOQUEIRÃO – PRAIA GRANDE/SP
PREGÃO n.º 04/2022
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
E-MAIL DA EMPRESA:

5.2 – Não serão recebidas proposta comercial ou documentação via fac-símile ou e-mail, e nem admitida proposta comercial alternativa.

5.3 – Na hipótese da proposta comercial e/ou de algum documento habilitatório vir assinado por procuração, a licitante deverá apresentar, no envelope “PROPOSTA COMERCIAL”, o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada, com firma reconhecida, se for instrumento particular.

5.3.1 – O instrumento de procuração, quando for instrumento particular, e as declarações exigidas nos termos deste Edital, deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

5.3.2 – Na hipótese do procurador previsto no subitem 5.3, ser o mesmo indicado nos termos do subitem 4.5 deste Edital, ficará a licitante dispensada da apresentação dos documentos referidos nos subitens 5.3 e 5.3.1.

6 – DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 – A proposta comercial constante no Envelope nº 01 deverá:

I – Ser apresentada em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is) e rubricada em todas as suas laudas (vide modelo referencial constante do Anexo I).

II – Conter sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas:

- a) A razão social da licitante, endereço completo, endereço eletrônico e telefone;
- b) O (s) nome (s) e qualificação (ões) do (s) seu (s) representante (s) legal (is);
- c) Preço global mensal e anual, sem período de carência para os serviços contratados, conforme quantitativo estimativo de aderentes – ANEXO VIII.
- d) A proposta também deverá conter, obrigatoriamente:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

1. Preço do Plano de Saúde unitário – acomodação tipo Enfermaria e
 2. Preço do Plano de Saúde unitário – acomodação tipo Apartamento.
- e) O prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido no artigo 6º da Lei nº 10.520/02;
- f) Relação de médicos, laboratórios e hospitais credenciados no Município de Praia Grande e região da Baixada Santista no número mínimo de 1.000;
- g) Declaração de que no preço ofertado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste Pregão, inclusive transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do serviço, não cabendo à Câmara Municipal, quaisquer custos adicionais.

6.2 – Não serão aceitas propostas, cujos preços sejam superiores aos praticados pelo mercado, ou fixados pelo Governo Federal, em se tratando de serviços/produtos sob o regime de tabelamento.

6.3 – Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

6.4 – A proposta comercial será verificada, quanto ao atendimento das condições aqui expressas, sendo desclassificada aquela que estiver em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital e seus **ANEXOS**, contiver vícios, quer por omissão e/ou irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, a juízo na Câmara Municipal, apresentar preço excessivo em relação ao praticado no mercado ou for manifestamente inexecutável, assim considerada aquela que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentos da licitante, que comprovem que os preços são coerentes com os do mercado.

6.5 – Não serão aceitas condições que contemplem faturamentos mínimos, sendo tais propostas desclassificadas.

6.6 – Na hipótese de erro no preço cotado e/ou nas demais condições apresentadas na proposta, não será admitida a retificação.

6.7 – O preço constante da proposta comercial, deverá ser expresso em moeda corrente nacional com até duas casas após a vírgula, em algarismos, apurado à data prevista para a apresentação da mesma, conforme previsto neste Edital, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – No Envelope nº 02 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao cumprimento ao art. 9º, III da Lei 8.666/93, em conformidade com o previsto a seguir:

7.1.1 – A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de empresa individual;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- c) Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 – A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

7.1.2.1 – Prova de registro na Agência Nacional de Saúde (ANS) e da autorização para funcionamento a que alude o artigo 5.º, I da Lei Federal n.º 9.656, de 03 de junho de 1998.

7.1.2.2 – Capacitação Técnica-Operacional: Atestado (s) ou certidão (ões), em nome da licitante, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) o fornecimento anterior do objeto licitado, por qualquer espaço de tempo.

7.1.2.3 – O (s) atestado (s) / certidão (ões) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado (s) por autoridade ou representante de quem o (s) expediu, com a devida identificação, descrição dos produtos/serviços executados e as áreas atendidas.

7.1.3 – A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:

7.1.3.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis do último exercício social deverão estar registrados na Junta Comercial, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador Habilitado e com prova de registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito.

7.1.3.2 – Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 03 (três) meses da abertura da Sessão Pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade (s) simples, deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.1.3.3 – No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da (s) ação (ões).

7.1.4 – A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consiste em:

7.1.4.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

7.1.4.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

e Contribuições Previdenciárias.

7.1.4.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante (prazo de validade de seis meses, contados a partir da emissão da certidão, quando não constar outro prazo de validade impresso no documento) referente a Tributos Estaduais e Dívida Ativa do Estado.

7.1.4.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante (prazo de validade de seis meses, contados a partir da emissão da certidão, quando não constar outro prazo de validade impresso no documento) referente aos Tributos Mobiliários.

7.1.4.5 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

7.1.4.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).

7.1.4.7 – Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.1.5 – Declarações:

7.1.5.1 – De cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (modelo ANEXO V)

7.1.5.2 – De cumprimento ao art. 9º, III da Lei 8.666/93 (modelo ANEXO VII).

7.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

7.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.2.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em Sessão Pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02.

7.2.3. Somente será aberto o envelope "DOCUMENTAÇÃO" depois de encerrada a fase de lances do presente certame.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS:

8.1 – Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

da imprensa oficial;

8.1.1 – A autenticação de documentos poderá ser feita pela Pregoeira ou por um dos membros da Equipe de Apoio, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. As empresas deverão comparecer com a antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de cumprir o horário determinado no subitem 1.1.

8.2 – As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.

8.3 – Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela Pregoeira ou pela Equipe de Apoio.

8.4 – Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

8.4.1 – Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, forneça o objeto desta licitação, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos (matriz e filial).

8.5 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.6 – Todo e qualquer documento apresentando em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

8.7 – O licitante será inabilitado se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los com irregularidades, em desacordo com o estabelecido neste Pregão, não se admitindo complementação posterior.

9 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SUA ABERTURA

9.1 – No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 2 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, abaixo relacionados e ainda as declarações, a saber:

9.1.1 – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo constante no Anexo III ao Edital, que deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 e 02.

9.1.2 – Quanto às microempresas ou empresa de pequeno porte, além da Declaração supra deverá apresentar a Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, que deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 e 02.

9.2 – Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, conforme subitem 5.1.1.

9.3 – Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

9.4 – Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

9.5 – O envelope nº 1 conterá a Proposta Comercial, que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, podendo seguir preferencialmente o modelo-padrão consistente do ANEXO I deste Edital.

9.6 – O envelope nº 2 deverá conter a Documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao cumprimento ao art. 9º, III da Lei 8.666/93.

10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

10.1 – Os procedimentos deste Pregão serão conduzidos pela Pregoeira, seguindo a legislação vigente e as fases apontadas no item I deste Edital.

10.2 – Instalada a Sessão Pública do Pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos a Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e os envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, pela Pregoeira.

10.2.1 – Verificada a regularidade formal dos envelopes, a Pregoeira procederá à abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-se a Pregoeira.

10.2.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital.

10.3 – Após a conferência das propostas, a Pregoeira passará ao julgamento das mesmas, observando-se que o critério a ser adotado é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo considerado o somatório potencial mensal de custos, conforme Anexo VIII, relativos às acomodações do tipo enfermaria e apartamento.

10.4 – Serão convocadas pela Pregoeira, para oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:

a) a licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e

b) as licitantes que tenham apresentado propostas com valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela.

10.4.1 – Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as melhores propostas, até o máximo de três (inclusa a de **MENOR PREÇO**), e as respectivas licitantes poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados.

10.5 – A licitante que, quando convocada pela Pregoeira, desistir de apresentar lance verbal, será excluída da etapa de lances.

10.5.1 – Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

10.6 – Definida a classificação provisória por menor **PREÇO**, será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados; propostas



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.

10.7 – Ocorrendo empate nas condições propostas entre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem destes lances será definida através de sorteio, a ser realizado na mesma Sessão Pública.

10.8 – A Pregoeira abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, por menor preço, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo definido no subitem 10.4.

10.8.1 – Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes com intervalos de, no mínimo de 0,5 % (meio por cento).

10.8.2 – Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste Edital.

10.9 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor e ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, podendo negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.

10.9.1 – A aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar poderá vir a ser aferida sob a forma de diligência, e se dará via comprovação de atendimento às exigências técnicas gerais bem como específicas descritas no Termo de Referência – Anexo VI deste Edital.

10.9.2 - Ocorrendo a hipótese da impossibilidade de se realizar lances verbais, a Pregoeira verificará a conformidade entre a proposta escrita de MENOR PREÇO e o valor estimado para a contratação, sendo-lhe facultado, após a análise sobre a aceitabilidade do preço ofertado, negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.

10.10 – Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.10.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.10.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

10.10.2.1 – Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação da Pregoeira, sob pena de preclusão.

10.10.2.2 – Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

10.10.2.3 – Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

a ordem de classificação.

10.10.3 – O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.10.4 – Não ocorrendo à contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão em Sessão Pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no artigo 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

10.10.5 – Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 10.10.4, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora na fase de lances.

10.11 – As Licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos pelas Leis 123/06 deverão declarar, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido, nos termos dos artigos 43 a 49, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.12 – Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências deste Edital, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, podendo, inclusive, negociar diretamente com a respectiva licitante, a obtenção de melhor preço, passando à fase prevista no subitem 10.10.

10.13 – A Pregoeira poderá, a qualquer momento, no curso do julgamento das propostas e da etapa de lances, negociar diretamente com a licitante vencedora, a obtenção de preço melhor.

10.14 – Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de qualquer requisito estabelecido neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

10.15 – Sendo aceitável a melhor proposta apresentada, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da respectiva licitante.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1 – Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, verificada a aceitabilidade da melhor oferta e do objeto, será aberto, pela Pregoeira, o envelope “DOCUMENTAÇÃO” da respectiva licitante, para verificação quanto ao atendimento das condições habilitatórias exigidas nos termos do item 7 deste Edital.

11.2 – Constatando, a Pregoeira, o atendimento pleno pela licitante das exigências editalícias, a declarará vencedora deste Pregão.

11.2.1 – Não será admitido saneamento de falhas na documentação de habilitação na própria Sessão.

11.2.2 – Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, ser-lhe-á aplicada a multa prevista neste Edital, prosseguindo a Pregoeira com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

11.2.3 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante classificada e habilitada será



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

declarada vencedora do certame.

11.3 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital a Pregoeira considerará a licitante inabilitada.

12 – DOS RECURSOS

12.1 – Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, iniciando-se o prazo no dia seguinte útil após o certame licitatório, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

12.1.1 – Tanto as razões quanto as contrarrazões deverão ser protocoladas na Câmara, no endereço constante no item 1 do presente, das 12:00h às 18:00h.

12.1.2 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.3 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto da licitação à vencedora e no encaminhamento do processo à (s) Autoridade (s) competente (s) para a homologação.

12.2 – Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e que serão julgados pela (s) Autoridade Competente (s) e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12.3 – Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia da Pregoeira, até a efetiva formalização da contratação.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 – O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as licitantes desclassificadas; as classificadas e a licitante vencedora, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

13.2 – Caberá a Pregoeira encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a este, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

13.2.1 – Cumpre ainda, à Presidência, o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

14 – DA CONTRATAÇÃO

14.1 – A classificada em primeiro lugar será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, retirar cópia da Autorização de Fornecimento.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

14.2 - Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

15 – DOS PREÇOS

15.1 - O preço que vigorará para a contratação será o proposto pela licitante vencedora classificada em primeiro lugar.

15.2 – O preço contratado não sofrerá nenhum tipo de reajuste.

16 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DO PREÇO

16.1 – Os preços apresentados nas propostas, serão reajustados anualmente, conforme preceitos legais vigentes pela variação do índice INPC - IBGE.

16.2 – A Câmara Municipal participará com 50% (cinquenta por cento) dos valores contratados, sendo que os outros 50% (cinquenta por cento) serão pagos pelo beneficiário descontados em folha de pagamento, com exceção dos Vereadores que deverão arcar com 100% dos valores contratados.

16.3 – Até o primeiro dia útil de cada mês, a contratada emitirá relatório dos serviços prestados no mês imediatamente anterior, com indicação de valor, em moeda corrente nacional, vigente, os quais deverão ser entregues na Diretoria Financeira da Câmara Municipal.

16.4 – Os pagamentos efetivar-se-ão até o décimo dia útil subsequente ao da entrega do Relatório e respectivas Notas Fiscais.

16.5 – Quaisquer pagamentos não isentarão a empresa das responsabilidades Contratuais.

16.6 – Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

16.7 – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE – INPC, calculado *pro rata die*.

17 – PENALIDADES

17.1 – Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a fornecer o objeto desta licitação, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande pelo prazo de 02 (dois) anos.

17.2 – Multa por inexecução parcial: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor mensal da contratação.

17.3 – Multa por inexecução total: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total da contratação.

17.4 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

a) transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

b) cometer faltas reiteradas na execução do objeto ou da garantia contratada;

17.5 – Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

17.6 - As Empresas ficam sujeitas às sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e demais alterações bem como as sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

17.7 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

17.8 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

17.9 - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro rata die” e acrescido de juros de mora de 2% (dois por cento).

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – É dever da empresa detentora do direito à contratação regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à Câmara, munida dos documentos que formalizam a alteração.

18.1.1 – Em caso de não cumprimento do item 18.1 ficará suspenso o pagamento até a sua respectiva regularização.

18.2 – Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

18.3 – As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento da contratação.

18.4 – Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – Será lavrada ata circunstanciada da Sessão do Pregão, assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pela (s) licitante (s) presente (s).

19.2 – A Câmara Municipal de Praia Grande fornecerá à empresa vencedora da licitação a relação de beneficiários titulares e dependentes, e na medida que surgem novos beneficiários, proceder-se-á de igual



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

forma, o mesmo ocorrendo quando houver desligamento dos beneficiários dos quadros de seu pessoal, respectivamente, cuja exclusão será comunicada imediatamente à contratada, sendo considerada a partir do 1.º dia do mês subsequente à desvinculação.

19.3 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a legalidade, o interesse público, a finalidade e a segurança da aquisição.

19.4 – O resultado do presente certame e demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

19.5 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para outro dia e tal fato será publicado no Diário Oficial do Estado.

19.6 – A Câmara Municipal, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações “in loco”, visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei n.º 8.666/1993.

19.7 – A Pregoeira poderá solicitar Assessoria Técnica de quaisquer outros departamentos da Câmara Municipal ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

19.8 – A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a relação jurídica contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

19.9 – Os envelopes com os documentos de Habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, até a efetiva formalização da contratação desta licitação. Após o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da realização da Sessão Pública, os referidos Envelopes ficarão à disposição das empresas licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, findo esse prazo sem que sejam retirados, serão os mesmos destruídos.

19.10 - Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a contratação objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

20 – DOS ANEXOS

20.1 – Anexo I – Planilha – Proposta;

20.2 – Anexo II – Modelo de Credenciamento;

20.3 – Anexo III – Modelo de Declaração da Licitante de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

20.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

20.5 – Anexo V – Modelo de Declaração referente ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

20.6 – Anexo VI – Termo de Referência e Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;

20.7 – Anexo VII – Modelo de Declaração (inexistência de grau de parentesco com servidor/agente político);

20.8 – Anexo VIII – Quantitativo Estimativo de Aderentes e

20.9 – Anexo IX – Minuta de Contrato.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Praia Grande, 23 de março de 2022.

MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO I

PLANILHA – PROPOSTA

(esta deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is) e rubricada em todas as suas laudas)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 04/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 160/2021

OBJETO: Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar (com acomodações do tipo enfermaria e apartamento) aos Vereadores, funcionários ativos e inativos e ocupantes de cargo em comissão da Câmara Municipal de Praia Grande e seus dependentes, abrangendo todo o território nacional.

A _____, CNPJ _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, vem apresentar sua proposta comercial como se segue:

QUANTIDADE POTENCIAL DE ADERENTES POR IDADE						
Planos Acomodação	Aderentes			Aderentes		
	Enfermaria			Apartamento		
	Qtde	Valor unitário	Valor Total	Qtde	Valor unitário	Valor Total
00-18	26	R\$		46	R\$	
19-23	07	R\$		13	R\$	
24-28	08	R\$		14	R\$	
29-33	08	R\$		13	R\$	
34-38	10	R\$		18	R\$	
39-43	09	R\$		17	R\$	
44-48	10	R\$		18	R\$	
49-53	08	R\$		15	R\$	
54-58	04	R\$		06	R\$	
59 ou mais	08	R\$		14	R\$	
SUBTOTAL	98	R\$		174	R\$	
TOTAL ESTIMATIVO MENSAL PARA 272 VIDAS	R\$					
TOTAL ESTIMATIVO ANUAL (12 MESES) PARA 272 VIDAS	R\$					



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

O prazo de validade desta proposta é de __ (____) dias, podendo o mesmo vir a ser prorrogado a pedido da Pregoeira.

Declaro que, no preço ofertado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste Pregão, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à Câmara Municipal, quaisquer custos adicionais.

Dados Bancários:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Local e data

(assinatura)

nome completo do representante legal

cargo ou função – RG - CPF

(Este documento deverá estar dentro do Envelope nº 01 – Proposta Comercial)



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO II

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

(papel timbrado da licitante)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 04/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 160/2021

OBJETO: Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar (com acomodações do tipo enfermaria e apartamento) aos Vereadores, funcionários ativos e inativos e ocupantes de cargo em comissão da Câmara Municipal de Praia Grande e seus dependentes, abrangendo todo o território nacional.

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia _____, portador da cédula de identidade nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Sessão Pública do Pregão nº, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.

Local e data

(assinatura com firma reconhecida)
nome completo do representante legal
cargo ou função
RG:
CPF:

(Este documento deverá ser entregue no ato do credenciamento)



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(papel timbrado da licitante)

À
PREGOEIRA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 04/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 160/2021

OBJETO: Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar (com acomodações do tipo enfermagem e apartamento) aos Vereadores, funcionários ativos e inativos e ocupantes de cargo em comissão da Câmara Municipal de Praia Grande e seus dependentes, abrangendo todo o território nacional.

Vimos pela presente apresentar a Vossa Senhoria nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

Local e data

(assinatura)

nome completo do representante legal

cargo ou função

RG:

CPF:

(Este documento deverá ser entregue no ato do credenciamento)



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(papel timbrado da licitante)

À
PREGOEIRA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 04/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 160/2021

OBJETO: Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar (com acomodações do tipo enfermagem e apartamento) aos Vereadores, funcionários ativos e inativos e ocupantes de cargo em comissão da Câmara Municipal de Praia Grande e seus dependentes, abrangendo todo o território nacional.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

Local e data

(assinatura)

nome completo do representante legal

cargo ou função

RG:

CPF:

(Este documento deverá ser entregue no ato do credenciamento)



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO V

DECLARAÇÃO MINISTÉRIO DO TRABALHO
(papel timbrado da licitante)

À
PREGOEIRA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 04/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 160/2021

OBJETO: Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar (com acomodações do tipo enfermagem e apartamento) aos Vereadores, funcionários ativos e inativos e ocupantes de cargo em comissão da Câmara Municipal de Praia Grande e seus dependentes, abrangendo todo o território nacional.

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, “XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Local e data

(assinatura)

nome completo do representante legal

cargo ou função

RG:

CPF:

(Este documento deverá estar dentro do Envelope nº 02 – Habilitação)



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 04/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 160/2021

OBJETO: Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar (com acomodações do tipo enfermaria e apartamento) aos Vereadores, funcionários ativos e inativos e ocupantes de cargo em comissão da Câmara Municipal de Praia Grande e seus dependentes, com abrangência em todo o território nacional.

Valor estimado: **O VALOR GLOBAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO** é de R\$ 1.587.471,00 (Um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais).

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada, que opere plano e/ou seguro privado de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência suplementar à saúde por meio de rede própria e/ou credenciada, com abrangência nacional, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. Oferecer condições de assistência a saúde para o quadro funcional e seus dependentes é fator diferencial na qualidade de vida dos colaboradores e propicia a tranquilidade necessária para o bom desenvolvimento das atividades laborais, favorecendo baixo índice de absenteísmo.

2.2. Além disso, oferecer um plano de saúde adequado aos servidores além de contribuir para a preservação da saúde, é um incentivo a mais na manutenção da motivação e comprometimento, além de minimizar os fatores de riscos.

2.3. A contratação deve observar as coberturas mínimas obrigatórias previstas no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde Divulgados pela ANS, que constitui a referência básica para cobertura mínima obrigatória da atenção à saúde nos planos privados de assistência à saúde.

2.4. REDE CREDENCIADA - Hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários do plano de assistência à saúde coletivo empresarial por intermédio da Contratada.

2.5. ABRANGÊNCIA NACIONAL DA REDE - Localidades em que a Contratada oferece rede credenciada, composta por instituições e profissionais na área de medicina, terapia e outras especialidades previstas no Rol de Procedimentos e Eventos da ANS.

2.6. OPERADORA - Empresa com registro junto a ANS responsável pela prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos, centro de terapia intensiva, ou similar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, com cobertura e garantia de atendimento em todo território nacional.



3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. A licitante deverá ofertar plano de assistência à saúde com pelo menos 02 (dois) níveis, denominados: básico e intermediário, com abrangência nacional, e cobertura ambulatorial, hospitalar e obstetrícia.

3.2. Os serviços deverão abranger, no mínimo, as especialidades previstas nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), em conformidade com este Termo de Referência cujos planos (básico, intermediário e superior), para fins de reajuste por faixa etária.

3.3. Além das coberturas mínimas obrigatórias previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, as características mínimas dos planos são:

3.3.1. Plano básico:

- a) Abrangência nacional e
- b) Acomodações em enfermaria ou quartos coletivos.

3.3.2. Plano intermediário:

- a) Abrangência nacional e
- b) Acomodações em quarto individual.

4. DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. São beneficiários dos serviços, objeto do Contrato:

- a) Os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Praia Grande, bem como os Vereadores.
- b) O cônjuge ou companheiro (a) legalmente comprovado.
- c) Os filhos e enteados.
- d) Os menores sob guarda ou tutela do empregado titular do plano.

4.2. O titular será excluído do plano de assistência à saúde coletivo empresarial nos seguintes casos:

- a) Por falecimento.
- b) Por exoneração, ressalvada a possibilidade de permanecer no plano, nos termos da legislação vigente.
- c) Quando este solicitar a sua exclusão.

4.3. O dependente será excluído do plano de assistência à saúde coletivo empresarial nos seguintes casos:

- a) Por falecimento.
- b) Quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído.
- c) Quando o titular perder a condição de beneficiário.

4.4. São considerados agregados pela Câmara Municipal de Praia Grande e deverão ser incluídos juntos aos respectivos titulares pela empresa contratada: a) pai e mãe; b) filho(a) maior de 21 anos não estudante universitário; c) sogro(a); d) tutelado maior de 18 anos, curatelado maior de 18 anos e enteado maior de 18



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

anos; e) avô e avó, neto(a), tio(a), irmão e irmã, pessoas que por decisão judicial tenham de estar incluídas, e quaisquer outras pessoas que a empresa contratada, por sua liberalidade, assim o permita.

4.5. Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada, a ser fornecida pela Contratada.

4.6. O beneficiário titular quando aposentado poderá solicitar a permanência no plano, por intermédio da Câmara Municipal, nas mesmas condições, durante a vigência do Contrato, desde que assuma o pagamento integral do plano, sem qualquer ônus para a edilidade.

4.7. O beneficiário tem um prazo máximo de 30 dias, após seu desligamento, para se manifestar sobre a sua vontade de permanecer no plano de saúde.

4.8. Na hipótese de falecimento do titular ou dependente a cobrança da mensalidade será efetuada de forma proporcional até o dia do evento.

4.9. Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano de assistência à saúde, nos termos do disposto no art. 30, da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, desde que assumam o seu pagamento integral.

5. DAS ADESÕES

5.1. A Câmara recolherá o valor correspondente à parte do empregado diretamente na folha de pagamento, de acordo com a faixa etária respectiva e efetuará o pagamento do valor integral à Contratada, incluindo a parte patronal.

5.2. Poderão aderir ao plano de assistência médica coletivo por adesão todos os servidores e Vereadores que tenham direito, dispensando-se o cumprimento de prazos de carência para os titulares e dependentes que aderirem até o 30º (trigésimo) dia, a contar da celebração do Contrato.

5.3. Igualmente poderão aderir ao plano de assistência à saúde, sem qualquer carência, os novos servidores que a ele venham a aderir, incluindo os seus dependentes, desde que manifestem interesse em até 30 (trinta) dias do ato de sua contratação.

5.4. É assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular, a isenção do cumprimento dos períodos de carência, desde que a adesão ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção, nos termos da legislação vigente.

5.5. Os servidores e seus dependentes que, dentro do prazo estabelecido no subitem 5.2 não manifestarem interesse em aderir ao plano de assistência à saúde, ficarão sujeitos às carências estabelecidas na Lei 9.656/1998, podendo a Contratada, em sua proposta, oferecer carências menores.

6. DAS COBERTURAS

6.1. As coberturas relativas ao plano de assistência à saúde, prazos e condições, deverão atender a Legislação vigente, em especial as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas posteriores alterações.

7. DA REDE CREDENCIADA/REFERENCIADA



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

7.1. A Contratada deverá disponibilizar em rede própria ou credenciada atendimentos de urgência/emergência aos beneficiários, a qualquer dia e hora.

7.2. A rede credenciada deverá atender os casos de atendimento de urgência e emergência, devendo a unidade hospitalar ou equivalente dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.

7.3. Os serviços abrangidos pela assistência 24 horas deverão estar estritamente de acordo com a Legislação nacional em vigor.

7.4. A Contratada poderá modificar ou cancelar credenciamento de médicos ou entidades prestadoras de serviço, preservando, entretanto, o padrão de qualidade e o nível de atendimento, mantendo a rede de credenciados/referenciados em número igual ou superior à inicial.

7.5. Na hipótese da substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da Contratada durante o período de internação do beneficiário, esta obriga-se a pagar as despesas até a alta hospitalar.

7.6. Nos casos em que a substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por infração às normas sanitárias, durante o período de internação, a Contratada arcará com a responsabilidade pela transferência imediata do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistência sem qualquer ônus adicional.

7.7. Os beneficiários terão direito à livre escolha dos médicos, hospitais, prontos-socorros, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia pelos quais serão atendidos, desde que constantes na lista credenciada disponibilizada pela Contratada. Os beneficiários utilizarão os serviços da lista de prestadores referenciados/credenciados, dentro dos padrões.

8. DAS VEDAÇÕES DE COBERTURAS

8.1. Estão excluídas da cobertura do plano de assistência à saúde todos os procedimentos não previstos no Rol de procedimentos e Eventos da ANS.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

9.1. A licitante deverá comprovar a sua qualificação técnica, conforme abaixo:

9.1.1. Prova de Registro na ANS da licitante, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro.

9.1.2. Prova de registro na ANS do (s) plano (s) ofertado (s), necessariamente de abrangência geográfica nacional, bem como da segmentação assistencial oferecida nos termos da Resolução Normativa nº 387, de 28 de outubro de 2015, da ANS, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro.

9.1.3. Apresentação de atestado (s), emitido (s) por entidade (s) pública (s) ou privada (s), comprovando que a licitante prestou ou presta serviços pertinentes e compatíveis de planos de assistência à saúde.

9.1.3.1. O atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente, a especificação do serviço, a identificação da empresa ou entidade que forneceu o atestado, a assinatura e o telefone para diligências, se for



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

o caso.

9.1.4. Declaração se comprometendo a disponibilizar a todos os beneficiários da rede credenciada de atendimento ao qual o empregado tenha aderido, para prestar os serviços assistenciais descritos neste instrumento.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até perfazer o período máximo estabelecido na Legislação para a validade da contratação.

11. DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratada:

- a) Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das condições previstas no Contrato.
- b) Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários.
- c) Informar imediatamente aos beneficiários e à Câmara sempre que houver reajuste ou modificação dos valores dos planos disponibilizados.
- d) Disponibilizar atendimento ao beneficiário sempre que solicitado.
- e) Proteger o sigilo médico dos beneficiários, atendendo os preceitos da Resolução Normativa nº 255, de 18 de maio de 2011, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- f) Emitir relatórios contendo informações gerenciais quando solicitado pela Câmara, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- g) Encaminhar até o 15º (décimo quinto) dia do mês, a relação dos beneficiários, titulares e seus dependentes legais, que efetivaram sua adesão ao (s) plano (s) de assistência à saúde estipulado (s).
- h) Atualizar, mensalmente, na sua página web, a relação dos profissionais e rede prestadora dos serviços credenciados.
- i) Atender, prontamente, as reclamações da Câmara Municipal de Praia Grande, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- j) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Câmara Municipal de Praia Grande.
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CMEBPG.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- l) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CMEBPG.
- m) Indicar formalmente um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a Contratada e a Fiscalização da CMEBPG.
- n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.
- o) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- p) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. O Gestor/Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos serviços, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

12.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

12.3.1. Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

12.3.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas.

12.3.3. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

12.3.4. Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.

12.3.5. Consultar a regularidade fiscal da Contratada.

12.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros por



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CMEBPG ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8666/1993.

12.5. À CMEBPG será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a Contratada refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

12.6. A existência de fiscalização da CMEBPG de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados.

12.7. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura os documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante (prazo de validade de seis meses, contados a partir da emissão da certidão, quando não constar outro prazo de validade impresso no documento) referente a Tributos Estaduais e Dívida Ativa do Estado.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante (prazo de validade de seis meses, contados a partir da emissão da certidão, quando não constar outro prazo de validade impresso no documento) referente aos Tributos Mobiliários.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).

12.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na Legislação vigente, podendo culminar em rescisão do Contrato, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

12.9. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

(papel timbrado da licitante)

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1) não possui proprietário, sócio ou funcionário que seja servidor ou agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e data

(assinatura)

nome completo do representante legal

cargo ou função

RG:

CPF:

(Este documento deverá estar dentro do Envelope nº 02 – Habilitação)



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO VIII

QUANTITATIVO ESTIMATIVO DE ADERENTES

PROPONENTE: _____				
PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2022 – PROCESSO N.º 160/2021				
QUANTIDADE POTENCIAL DE ADERENTES POR IDADE				
Planos	Aderentes		Aderentes	
Acomodação	Enfermaria		Apartamento	
	Quantidade/Valor unitário		Quantidade/Valor unitário	
00-18	26	R\$	46	R\$
19-23	07	R\$	13	R\$
24-28	08	R\$	14	R\$
29-33	08	R\$	13	R\$
34-38	10	R\$	18	R\$
39-43	09	R\$	17	R\$
44-48	10	R\$	18	R\$
49-53	08	R\$	15	R\$
54-58	04	R\$	06	R\$
59 ou mais	08	R\$	14	R\$
TOTAL	98	R\$	174	R\$
TOTAL GERAL: 272 VIDAS	R\$			



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N. 160/2021

CONTRATO N./2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA

Aos dias do mês de de 2022, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n.º 01, CNPJ/MF nº 03.100.645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador MARCO ANTÔNIO DE SOUSA, brasileiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., estabelecida na –, CNPJ/MF nº, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar (com acomodações do tipo enfermaria e apartamento) aos funcionários ativos e inativos e ocupantes de cargo em comissão da Câmara Municipal e seus dependentes, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justa e contratada a prestação de serviços abaixo discriminada, em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO, decorrente do Processo nº 160/2021, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos serviços.

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar (com acomodações do tipo enfermaria e apartamento) aos Vereadores, funcionários ativos e inativos e ocupantes de cargo em comissão da Câmara Municipal de Praia Grande e seus dependentes, com abrangência em todo o **TERRITÓRIO NACIONAL**.
- 1.2 A prestação dos serviços de assistência médico-hospitalar de que trata o presente certame é de adesão facultativa, cujos aderentes e respectivos dependentes serão informados pelo Setor de Recursos Humanos da Contratante.
- 1.3 O quantitativo de aderentes a que se refere o item acima será tido apenas como imediato, devendo ser considerado seu potencial estimativo, crescente e progressivo, dada a probabilidade de eventuais exclusões e de inclusões futuras, já que a adesão é facultativa.
- 1.4 O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços de assistência médica e hospitalar, dentro ou fora do Município, abrangendo todo o território nacional, com ampla cobertura, incluindo atendimento obstetrício e procedimentos de alta complexidade e excluindo-se atendimento odontológico, abrangendo: consultas médicas, procedimentos médicos ambulatoriais e exames complementares para diagnósticos, em número ilimitado; internações hospitalares, sem limites de prazos, valor máximo ou quantidade; e procedimentos clínicos e cirúrgicos; ou seja, a cobertura abrangerá todas as ações necessárias à prevenção da doença, à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- 1.5 As consultas, internações hospitalares, inclusive em centro de terapia intensiva ou similar, as cirurgias e demais procedimentos clínicos, inclusive de alta complexidade, e os exames complementares, sem período de carência, abrangerão a cobertura assistencial das doenças e enfermidades relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, e reger-se-ão em observância às exigências mínimas estabelecidas no artigo 12 da Lei n.º 9.656/98, no que couber.
- 1.6 As consultas médicas, previamente agendadas, serão realizadas exclusivamente nos consultórios particulares dos profissionais que prestam serviços para a contratada, privilegiando os casos de urgência ou emergência, assim como as pessoas com mais de 65 anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças até cinco anos. Sendo que os serviços profissionais em consultório compreenderão consultas, procedimentos e cirurgias ambulatoriais e se referem às enfermidades mencionadas no item 2.6 deste Edital.
- 1.7 Os serviços profissionais nos hospitais compreenderão os atendimentos clínicos e cirúrgicos e visitas clínicas aos titulares e seus dependentes internados.
- 1.8 As internações clínicas ou hospitalares preveem os atendimentos especializados cabíveis, em função das diferentes especialidades, consoante às enfermidades abrangidas no item 2.6 deste Edital.
- 1.9 Os serviços de pronto socorro deverão estar à disposição durante 24 horas de cada dia nos locais indicados pela empresa vencedora.
- 1.10 O atendimento a parto e a pós-parto terá a participação obrigatória de obstetra e pediatra.
- 1.11 A assistência médica e hospitalar, mencionada no item 2.5 deste Edital, será prestada mediante agendamento e terá **ABRANGÊNCIA NACIONAL**.
- 1.12 O beneficiário (titular ou dependente) poderá optar pelo tratamento em qualquer localidade dentro do sistema nacional da empresa contratada ou das unidades médico-hospitalares por ela credenciadas, ficando a seu cargo (contratada) as despesas decorrentes.
- 1.13 Não haverá cobrança de taxa de inscrição do titular e seus dependentes, não haverá período de carência e nem restrições quanto a número, quantidade, grau de complexidade, bem como para partos ou qualquer atendimento médico hospitalar objeto deste certame.
- 1.14 Serão excluídas da cobertura as exceções previstas em todos os incisos do artigo 10 da Lei Federal 9.656/98.
- 1.15 São considerados dependentes do usuário titular, com grau de parentesco ou afinidade e dependência econômica em relação ao usuário titular: a) o cônjuge; b) os filhos solteiros até 24 anos incompletos; c) o enteado, o menor sob guarda do usuário titular por força de decisão judicial e o menor tutelado pelo usuário titular, que ficam equiparados aos filhos; d) o convivente, havendo união estável com o titular na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial; e) os filhos comprovadamente inválidos.
- 1.16 São considerados agregados pela Câmara Municipal de Praia Grande e deverão ser incluídos juntos aos respectivos titulares pela empresa contratada: a) pai e mãe; b) filho(a) maior de 21 anos não estudante universitário; c) sogro(a); d) tutelado maior de 18 anos, curatelado maior de 18 anos e enteado maior de



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

18 anos; e) avô e avó, neto(a), tio(a), irmão e irmã, pessoas que por decisão judicial tenham de estar incluídas, e quaisquer outras pessoas que a empresa contratada, por sua liberalidade, assim o permita.

1.17 Serão automaticamente excluídos do contrato todos os usuários dependentes que deixarem de satisfazer os requisitos das linhas de dependência previstas nos itens 1.15 e 1.16.

1.18 Os usuários poderão substituir o Plano oferecido pela Contratada por outros produtos por ela comercializados no mercado, desde que se responsabilize pelo pagamento INTEGRAL da diferença incidente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos preços.

2.1 A contratante, pelos serviços prestados, pagará até o décimo dia útil de cada mês, a importância de R\$ (.....), por aderente do plano de saúde com acomodação do tipo enfermaria e R\$ (.....) por aderente do plano de saúde com acomodação do tipo apartamento, conforme tabela constante da proposta comercial que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins.

2.2 Os preços apresentados nas propostas serão reajustados anualmente, conforme preceitos legais vigentes pela variação do índice INPC - IBGE.

2.3 Até o primeiro dia útil de cada mês, a contratada emitirá demonstrativo individualizado por aderente e dependente relativo ao mês imediatamente anterior, com indicação de valor, em moeda corrente nacional, vigente, os quais deverão ser entregues na Diretoria Financeira da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das penalidades.

3.1 No caso de inexecução total ou parcial do contrato ou na hipótese de recusa injustificada de prestar os serviços contratados adequadamente, sujeitar-se-á a CONTRATADA, conforme a gravidade da falta, garantida defesa prévia, às seguintes penalidades:

3.1.1 Advertência.

3.1.2 Multa.

3.1.3 Rescisão unilateral do contrato.

3.1.4 Suspensão temporária da participação em licitação pela Câmara Municipal de Praia Grande e impedimento de contratar com esta pelo prazo de (06) meses a 02 (dois) anos.

3.1.5 Declaração de inidoneidade para contratar com o Poder Público enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que haja reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA QUARTA – Das multas.

4.1 A multa a que se refere à cláusula anterior será aplicada da seguinte forma e implica na retenção dos valores:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- 4.1.1 Inexecução parcial do contrato – 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação.
- 4.1.2 Recusa injustificada de prestar os serviços na forma contratada – 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação por ocorrência notificada.

CLÁUSULA QUINTA – Da rescisão.

5.1 Constituem hipótese de rescisão contratual:

- 5.1.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular e reiterado de cláusulas contratuais e prazos fixados.
- 5.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- 5.1.3 Impossibilidade de prestação dos serviços em conjunto.
- 5.1.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – Dos casos omissos.

- 6.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da verba.

- 7.1 As despesas destinadas à execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.99.

CLÁUSULA OITAVA — Da vigência.

- 8.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até perfazer o período máximo estabelecido na legislação para a validade da contratação.

CLÁUSULA NONA — Do foro.

- 9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Praia Grande, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA: